



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1020, DE 5 DE JULHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento da Política Pública de Assistência Social, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal responsável pela política social do Município.

Art. 2º O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado diretamente à Secretaria Municipal responsável pela política social do Município, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais para contrapartida e co-financiamento que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - unidade orçamentária, conforme artigo 14 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964; e artigo 30 da Lei 9.720, de 30 de novembro de 1988;

IV - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de recursos de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com entidades financiadoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

VIII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

IX - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 4º A aplicação das receitas destinadas à operações do FMAS, será contemplada na unidade orçamentária do Município, conforme inciso III do artigo 3º da presente Lei.

§ 1º Para definição das receitas de que trata este artigo, compete à Secretaria Municipal de Ação Comunitária elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, que deverá ser aprovado pelo CMAS.

§ 2º Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Comunitária responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviço de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no artigo 15, inciso I da Lei Orgânica da Assistência Social, cuja concessão e valor serão regulamentados pelo CMAS;

VII - outros financiamentos que o município julgar necessário, para atendimento às peculiaridades locais.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar normas complementares à execução da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 5 dias do mês de
julho de 2001. 13º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas